

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250721000180



Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERV. PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Itarema



Data
22/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura de iluminação pública no município de Itarema, Ceará, enfrenta uma incompatibilidade significativa com os requisitos técnicos e operacionais atualizados, o que resulta em insuficiência de recursos para atender à demanda crescente da população. Esse cenário é evidenciado pelo processo administrativo consolidado, que demonstra a necessidade urgente de modernização e manutenção do sistema existente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional e social da não contratação de serviços especializados em gestão e modernização do sistema de iluminação pública pode ser grave, resultando na interrupção de serviços essenciais que afetam diretamente a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, o não cumprimento de metas estratégicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável compromete o interesse coletivo e a missão institucional de garantir serviços adequados e eficientes à comunidade, conforme delineado nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se atingir resultados estratégicos significativos, como a continuidade e melhoria dos serviços de iluminação pública, a incorporação de tecnologias modernas e eficientes, e a redução de custos operacionais e energéticos. Esses resultados estão alinhados com os objetivos institucionais da Administração de promover um ambiente urbano mais seguro e sustentável, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local através da atração de investimentos, em

conformidade com o planejamento institucional.

Assim, a contratação de uma empresa de engenharia especializada é imprescindível para solucionar a incompatibilidade técnica e a insuficiência de recursos identificadas, garantindo a modernização, eficiência e sustentabilidade do sistema de iluminação pública. Essa medida é vital para o cumprimento dos objetivos institucionais e para assegurar o bem-estar da população, respaldada pela análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, particularmente seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos	HAWLYSON TIAGO BARBOSA MONTEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Prefeitura Municipal de Itarema, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, visa contratar uma empresa de engenharia especializada para gestão e garantia do adequado funcionamento do sistema de iluminação pública. Essa necessidade emerge do crescimento populacional e urbano que intensifica a demanda por serviços públicos de qualidade e da urgência em modernizar as infraestruturas municipais, fundamental para promover a segurança, o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida dos habitantes.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que a empresa contratada implemente manutenção preventiva contínua, melhorias e modernização dos sistemas de iluminação, integrando tecnologias modernas como iluminação LED e sensores inteligentes. Esses requisitos são justificados pela necessidade de eficiência energética alinhada às práticas de sustentabilidade ambiental, com o objetivo de reduzir custos operacionais e promover benefícios sociais e econômicos ao município, conforme os princípios de economicidade e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021. As métricas de desempenho incluirão a redução de falhas no sistema e o aumento da eficiência no consumo de energia.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi considerada inviável neste caso devido à especificidade dos requisitos técnicos do sistema de iluminação municipal, que necessita de soluções personalizadas para atender às demandas locais. Não há vedação específica de marcas ou modelos, respeitando o princípio da competitividade e garantindo uma ampla concorrência no mercado, salvo se uma indicação for tecnicamente justificada por características indispensáveis ao atendimento da necessidade prevista.

Para garantir eficiência na execução, espera-se que a entrega dos serviços seja



realizada de forma contínua, com suporte técnico adequado e garantias de qualidade que assegurem a durabilidade e a eficácia dos sistemas implementados. Quanto ao atendimento das exigências de sustentabilidade, busca-se propiciar soluções que utilizem materiais recicláveis e gerem menos resíduos, integrando tais práticas aos processos operacionais.

Os requisitos estabelecidos nortearão o levantamento de mercado, assegurando que apenas fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e operacionais participem do processo. A indispensabilidade desses requisitos, fundamentada na necessidade concreta estabelecida no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a legislação vigente, orientará a escolha da solução mais vantajosa conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, este levantamento é realizado de maneira neutra e sistemática.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço especializado em gestão e garantia de funcionamento, incluindo manutenção preventiva, melhorias e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Itarema, Ceará.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados, evidenciando faixas de preços competitivas e prazos adequados à necessidade municipal. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos mostraram modelos de aquisição eficazes, com uso frequente de tecnologias inovadoras, como sistemas de controle inteligente e iluminação LED. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizadas para assegurar a conformidade dos custos estimados.

As alternativas identificadas durante a pesquisa incluem: terceirização integral do serviço com inclusão de tecnologias sustentáveis e inovadoras; desenvolvimento interno, que pode ser menos favorecido devido à complexidade técnica; e modelos de contrato de desempenho onde o fornecedor é remunerado com base em resultados específicos de economia e eficiência.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização integral com um fornecedor que ofereça capacidade técnica e esteja alinhado com práticas sustentáveis, assegurando redução significativa nos custos operacionais e energéticos e compatibilidade com o "Resultados Pretendidos". Este modelo destaca-se pela eficiência operacional, inovação tecnológica inserida diretamente no contrato e suporte contínuo para manutenção e modernização.

Recomenda-se optar pela abordagem de terceirização integral, fundamentada no



levantamento detalhado de mercado e dados de pesquisa, promovendo competitividade e transparência, conforme preceituado nos arts. 5º e 11. Essa abordagem garante a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando economicidade e sustentabilidade, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em engenharia para executar a gestão e garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município de Itarema, Ceará. Este projeto inclui serviços abrangentes, como manutenção preventiva, melhorias e modernização, com foco em atender à necessidade crescente de modernização e eficiência do sistema de iluminação pública. Esta solução visa prolongar a vida útil dos equipamentos existentes e incorporar tecnologias modernas e eficientes, como a iluminação LED, sensores inteligentes e sistemas de controle remoto, garantindo um serviço contínuo e de alta qualidade.

O desenvolvimento da solução compreende a integração de uma infraestrutura tecnológica avançada, além de treinamento, suporte técnico contínuo e manutenção específica para os sistemas implantados. Todos os elementos contratados estarão alinhados para garantir a eficiência operacional, redução de custos energéticos e operacionais, e a segurança dos cidadãos. A pesquisa de mercado validou a viabilidade da solução, indicando que o uso de tecnologias modernas é economicamente vantajoso e amplamente adotado em outros municípios, assegurando alinhamento com práticas sustentáveis e modernas.

A implementação dessa solução cumpre os princípios da Lei nº 14.133/2021, ressaltando eficiência, economicidade e o interesse público. Está direcionada a modernizar a infraestrutura do município, melhorar a qualidade de vida dos habitantes e promover segurança pública. Fundamentado em estudos de mercado e exigências locais, esta contratação representa a escolha técnica e operacional mais apropriada para Itarema, respondendo às necessidades da Administração com base nos dados e nas exigências deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GESTÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GESTÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	1,000	Serviço	5.860.374,66	5.860.374,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.860.374,66 (cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta análise, consideramos a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estabelecido na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. O uso de critérios de eficiência e economicidade, segundo o art. 5º, guiará a decisão sobre o parcelamento.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta que a contratação será realizada por item, o que encontra respaldo no fato de o mercado dispor de fornecedores especializados para partes distintas do objeto. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, além de cumprir os requisitos de habilitação proporcionais e promover maior competitividade (art. 11).

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral pode representar uma alternativa mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I), e preservação da funcionalidade de um sistema integrado (inciso II). A opção por consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilização, principalmente em obras ou serviços, devendo esta alternativa ser priorizada após cuidadosa avaliação comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

A decisão de consolidar ou parcelar a contratação impacta diretamente na gestão e fiscalização, assim como no controle contratual e na responsabilização administrativa. Uma execução consolidada simplifica gestão e preservação da responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora potencialmente aperfeiçoe o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser analisado à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração para esta contratação. Esta opção está alinhada aos objetivos de



eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), considerando os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A solução atende aos critérios do art. 40, garantindo economia de escala, menor risco técnico e integridade na gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento como o Planejamento Estratégico, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) é essencial para otimizar recursos e assegurar eficiência, economicidade e o interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta demanda, relacionada à gestão e modernização do sistema de iluminação pública de Itarema, encaixa-se na estratégia de desenvolvimento urbano sustentável do município.

A contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual, mas também possivelmente a outros planos como o PDI e o PLS. Essa integração promove a eficiência e a competitividade da administração ao antecipar demandas e otimizar o orçamento. Portanto, a execução da contratação está coerente com as diretrizes de economicidade e eficiência previstas nos artigos 5º e 11, conforme delineado pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento pleno aos instrumentos de planejamento assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e amplia a competitividade do processo licitatório, o que fortalece a transparência no planejamento administrativo e garante a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em gestão e garantia de funcionamento para a modernização do sistema de iluminação pública do município de Itarema almeja resultados substanciais em termos de economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa, fundamentada pela necessidade pública detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros, fornecendo a base para o desenvolvimento do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os principais benefícios diretos esperados desta contratação incluem uma significativa redução dos custos operacionais através da adoção de tecnologias modernas, como a iluminação LED e sistemas de controle remoto. Tais avanços não apenas diminuem o consumo energético e os custos associados, mas também asseguram um menor índice de manutenções corretivas, em virtude da introdução de práticas de manutenção preventiva e melhorias contínuas. Este cenário promove a eficiência operacional e pode ser verificado pela redução no tempo de resposta às falhas, contribuindo para a segurança pública e a qualidade da infraestrutura urbana.



Por meio da capacitação dirigida dos servidores municipais, a contratação visa a racionalização das tarefas, ampliando o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. A diminuição do retrabalho e a melhoria nos processos de gestão são resultados esperados que otimizam o emprego dos recursos institucionais. Do ponto de vista dos recursos materiais, a adoção de tecnologias mais eficientes se traduz em menos desperdício e numa gestão de resíduos mais sustentável, em linha com o compromisso de práticas ambientalmente responsáveis. Quanto aos recursos financeiros, estima-se uma economia significativa em custos unitários e ganhos de escala obtidos mediante planejamento estratégico e pesquisa de mercado, reforçando o princípio de competitividade (art. 11).

Para assegurar o alcance dos resultados planejados, a administração implementará um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este sistema permitirá a quantificação dos ganhos, com indicadores como percentuais de economia energética e horas de trabalho economizadas, propiciando um acompanhamento constante e um relatório final que comprove a eficiência do dispêndio público. Caso a natureza exploratória da demanda dificulte cálculos precisos, uma justificativa técnica embasará as expectativas, comprovando a adequação dos esforços para atingir os objetivos institucionais, segundo o art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo



que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a contratação de uma empresa de engenharia especializada em gestão, manutenção e modernização do sistema de iluminação pública do município de Itarema é complexa e deve considerar vários aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Conforme a descrição da necessidade da contratação, a Prefeitura de Itarema busca modernizar o sistema de iluminação pública, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhor qualidade de vida urbana. O SRP oferece uma abordagem vantajosa ao possibilitar economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos decorrentes de aquisições fracionadas e contínuas, o que pode ser pertinente tendo em vista o potencial de inovação e atualização constante que o setor de iluminação pública enfrenta.

Por outro lado, a contratação tradicional, que garante segurança jurídica e uma execução imediata e direta das necessidades do município, poderia ser mais adequada para demandas fixas e definidas. Tal modalidade permitiria um enfoque mais específico e potencialmente menos dispendioso para a administração, se comparada a demandas pontuais ou únicas que não se beneficiam de compras em larga escala ou da incerteza sobre quantidades exatas e natureza das entregas ao longo do tempo. A decisão deve se pautar nos objetivos previstos em legislação, tais como a eficiência e economicidade, ponderando que uma contratação tradicional pode melhor atender quando as especificidades da contratação são bem delineadas e não requerem ajustes contínuos ou fracionados.

No suporte ao planejamento, os ganhos econômicos e operacionais devem ser examinados à luz dos resultados pretendidos e do levantamento de mercado, que descrevem as soluções disponíveis. A opção por SRP seria considerada adequada se padronização e repetitividade das aquisições futuras forem cruciais, conforme metas de sustentabilidade e modernização ambiental para o município. A presença do item no Plano de Contratação Anual reforça a possibilidade de análise de potenciais benefícios do SRP, especialmente quando há gestão estruturada para contratações subsequentes, mas a contratação tradicional pode ser favorecida pela necessidade reconhecida de execução como um todo, se compatível com o cenário jurídico e operacional do município. Portanto, considerando o interesse público e a maximização dos recursos disponíveis, a preferência pela adoção ou não do Sistema de Registro de Preços deve ser rigorosamente ponderada em função das características intrínsecas da solução e dos objetivos institucionais em Itarema.

Com base na análise presente e os critérios mencionados, conclui-se que a adoção de um Sistema de Registro de Preços não é a opção mais adequada para esta contratação específica. Considerando a natureza única e as quantidades claramente delimitadas da iluminação pública no contexto municipal, a contratação tradicional



seria a abordagem mais eficaz para otimizar recursos e assegurar uma execução tempestiva e eficaz, em linha com os objetivos administrativos e as diretrizes legais pertinentes.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, de acordo com o art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como prevê o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise quanto à viabilidade e vantajosidade dessa participação deve se basear em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que envolve a gestão e modernização da iluminação pública no município de Itarema, o exame deve contemplar a compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios.

A natureza complexa e abrangente da gestão de sistemas de iluminação pública, que incluem manutenção preventiva, modernizações tecnológicas como a implementação de iluminação LED e sensores inteligentes, sugere um contexto em que a formação de consórcios poderia ser vantajosa. A possibilidade de somar capacidades técnicas e financeiras diversas, bem como especialidades múltiplas, pode alinhar-se aos objetivos de eficiência e robustez na execução, como incentivado nos 'Resultados Pretendidos'. No entanto, a potencial complexidade operacional e de fiscalização imposta pelos consórcios deve ser considerada, uma vez que a gestão de múltiplas entidades demandaria esforços adicionais da Administração.

Além disso, a participação consorciada deve levar em conta requisitos obrigatórios, como compromisso de constituição do consórcio, escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária entre seus membros, conforme delineado no art. 15. Tal estrutura pode, de um lado, aumentar a segurança financeira — com o acréscimo de 10% a 30% na exigência de habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas — e, de outro, comprometer a simplicidade e economicidade de se lidar com um único fornecedor. A análise deve considerar se esse aumento de complexidade na gestão e fiscalização é justificado pelos benefícios adicionais trazidos pela composição consorciada.

A decisão final sobre a vedação ou admissão de consórcios deve assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica, coerente com os princípios do art. 5º, devendo as considerações serem fundamentadas tecnicamente no ETP, conforme as condições do art. 15. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os objetivos da Administração, a participação de consórcios pode ser considerada adequada se demonstrar-se capaz de proporcionar as melhores condições para atender as demandas de uma gestão moderna e tecnicamente eficaz do sistema de iluminação pública sem comprometer a isonomia entre licitantes e a execução eficiente, conforme determinado pelas regulamentações aplicáveis.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da contratação da empresa de engenharia especializada em gestão do sistema de iluminação pública seja eficiente e integrado. Isso inclui a identificação de contratos passados, atuais ou planejados que possam influenciar ou ser influenciados pela nova solução, garantindo que a Administração evite sobreposições, conflitos operacionais ou desperdícios. Com base nos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve verificar se emergem oportunidades de padronização e economia de escala (art. 40, inciso V), maximizando os benefícios para o município de Itarema, Ceará.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas à proposta atual que exijam substituição ou ajuste imediato. No entanto, é essencial verificar futuras contratações que possam ter interdependências em termos de infraestrutura, como energia elétrica, que são indispensáveis para a operação de sistemas inteligentes de iluminação pública, e outros serviços adicionais que possam ser necessários para a implementação completa da solução, como redes de comunicação para controle remoto. A possibilidade de economias através do agrupamento de serviços similares ou da padronização de equipamentos de iluminação deve ser considerada, especialmente em termos de logística e operação, onde prazos e especificações técnicas alinhados podem gerar sinergias.

Conclui-se que, no presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes à necessidade identificada que exijam alterações nos quantitativos ou ajustes nos requisitos técnicos da solução proposta. Todavia, é recomendável que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a contínua avaliação dessas variáveis para se adaptar a possíveis mudanças de contexto que possam surgir durante a execução contratual. Isso garante que a solução permaneça alinhada ao planejamento estratégico e aos princípios da nova Lei de Licitações, potencializando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para a gestão e modernização do sistema de iluminação pública do município de Itarema envolvem, principalmente, o consumo de energia e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial promover soluções sustentáveis que assegurem a eficiência energética e a redução de resíduos. A implementação de tecnologias como iluminação LED e sensores inteligentes foi identificada na pesquisa de mercado como uma forma de diminuir significativamente o consumo de energia e a emissão de gases



de efeito estufa, promovendo o alinhamento às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art. 5º dessa lei.

Além disso, a aplicação de etiquetas de eficiência energética, como o selo Procel A, contribui para garantir o uso racional dos recursos, alinhando-se ao planejamento sustentável conforme disposto no art. 12. A logística reversa para componentes como luminárias e equipamentos de controle será crucial para o desfazimento e reciclagem, evitando a poluição e contribuindo para uma economia circular. Estas medidas não apenas mitigam os impactos ambientais, mas também favorecem a competitividade da licitação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa prevista no art. 11. É fundamental que a administração possua capacidade para implementar tais medidas, podendo, quando necessário, planejar o licenciamento ambiental para projetos complexos, segundo os princípios do art. 18, §1º, inciso XII.

Portanto, as medidas mitigadoras propostas aqui são essenciais para a redução dos impactos ambientais negativos, promovendo o uso otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Elas atendem aos 'Resultados Pretendidos' de sustentabilidade e eficiência energética, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável conforme preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a gestão e modernização do sistema de iluminação pública no município de Itarema, Ceará, é avaliada como viável, vantajosa e essencial para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população local. Este posicionamento é sustentado por uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados no ETP, alinhando-se com os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida revelou que a adoção de tecnologias modernas, como iluminação LED e sistemas de controle remoto, não apenas atende às necessidades atuais de infraestrutura, mas também promove a sustentabilidade e a redução de custos operacionais a longo prazo. Esta solução é consolidada por estimativas de custos e quantidade que refletem uma análise cuidadosa do mercado, garantindo a economicidade e a legalidade da contratação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a preocupação com práticas de custos eficientes e razoáveis.

O planejamento estratégico do município sustenta a contratação como parte integrante de seus objetivos de modernização urbana, atendendo às diretrizes do art. 40 da referida Lei, que reforça a necessidade de alinhamento com os planos de desenvolvimento local. O item já está devidamente incluído no Plano de Contratação Anual, refletindo a necessidade e a prioridade em atender à demanda crescente do município.

Com base nos resultados esperados de aumento da eficiência, durabilidade e



funcionalidade do sistema de iluminação pública, e garantindo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e financeiros, a contratação proposta é não apenas coerente, mas imprescindível. Eventuais riscos associados, como a rápida evolução tecnológica, foram devidamente avaliados, e estratégias de mitigação foram integradas ao escopo contratual para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

Por fim, a decisão de prosseguir com a contratação se fundamenta na perspectiva de benefícios significativos para a comunidade de Itarema, com impacto positivo no comércio local e na atração de investimentos, reforçando o compromisso da Prefeitura com o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável. A decisão baseada na análise conclusiva do ETP é indispensável para orientar o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e deve ser incluída no processo de contratação para subsidiar a autoridade competente na execução da obra proposta.

Itarema / CE, 22 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTARIA N.º 019/2025

NOMEIA O COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 61, inc. VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SIDNEY AMARAL OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.670.323-XX, como Coordenador de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas do Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se, com as devidas anotações de praxe.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema/CE, em 02 de janeiro de 2025.



MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.:(88) 3667-1133 | 3667-1340

